



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ: 01.504.367/0001-05

LEI Nº 209 , 26 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o *Programa Prata da Casa* que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidades para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas do município, na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. - Cria o Programa Prata da Casa que estabelece a obrigatoriedade para a contratação dos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas do município para apresentação antes ou na abertura dos shows, apresentações musicais ou culturais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos.

§ 1º – Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas do município aqueles que nasceram, vivem ou residem no Município de Oliveira dos Brejinhos ou no Estado da Bahia.

§ 2º – Admitem-se ainda as contratações de artistas locais que não residam no município de Oliveira dos Brejinhos ou no Estado da Bahia, mas que nasceram no município.

Art. 2º - O presente Programa possui a finalidade de fomentar a participação de artistas locais em eventos musicais que contam com o incentivo ou iniciativa do Poder Público Municipal, sob qualquer forma, dando oportunidades aos artistas locais se apresentarem antes ou na abertura de shows de grande vulto, com estrutura e maior público, valorizando assim a cultura municipal, bem como ajudará a impulsionar as suas trajetórias artísticas.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, o percentual de 30% (trinta por cento), será aplicado para efetivação do *Programa Prata da Casa*, assegurados dentro da(s) dotação(ões) orçamentária(s) sobre os recursos públicos próprios municipais, bem como os recursos públicos da União e do Estado repassados para o município de Oliveira dos Brejinhos/Ba, junto ao Departamento Municipal de Cultura.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ: 01.504.367/0001-05


Art. 4º - Os critérios para participação e seleção dos artistas locais, bem como as normas de que tratam a presente Lei, serão definidos e regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) – Departamento de Cultura, do Poder Executivo do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, em 26 de junho de 2023.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.

